

PARECER 21/2021/SEPLAN
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Assunto: Análise do pedido de IMPUGNAÇÃO com efeito pára declarar que seja retificado o edital do Pregão Eletrônico nº 39/2021 – Registro de Preço nº33/2021 – Processo nº 50/2021 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços compreendendo a manutenção e implantação de sinalização viária horizontal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos pelo período de 12 (doze) meses.

I ANÁLISE

Na análise do pedido de IMPUGNAÇÃO a fim de incluir a exigência de Atestado de Capacidade Técnica, profissional de nível superior devidamente registrado no CREA, bem como o registro da empresa licitante no CREA.

Entende-se que o atestado de capacidade técnica é um documento, como uma declaração, que serve para comprovar que a empresa licitante, tem experiência em executar serviços ou entregar produtos semelhantes ao objeto do edital.

Este atestado está previsto nos documentos de qualificação técnica, elencados no art. 30 da Lei 8.666/93, cujos objetivos são demonstrar ao órgão contratante que a empresa tem condições técnicas de atender a necessidade para a execução do objeto a ser licitado.

Já a capacidade técnico-profissional, prevista no inc. II do §1º do art. 30 da Lei 8.666/93, se refere à capacitação técnica dos profissionais vinculados à empresa licitante e que executarão o objeto do edital.

DECLARO, pelo exposto, que esta Secretaria manifesta-se **FAVORÁVEL** a IMPUGNAÇÃO para RETIFICAÇÃO do edital do Pregão Eletrônico nº 39/2021 – Registro de Preço nº33/2021 – Processo nº 50/2021 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços compreendendo a manutenção e implantação de sinalização viária horizontal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos pelo período de 12 (doze) meses, para inclusão das exigências de comprovação de qualificação técnica da empresa proponente através de atestado de capacidade técnica para execução de 10.000 m2 de mão de obra e material para pintura mecanizada de sinalização horizontal em demarcações viárias lineares, com tinta acrílica a base de solvente e micro esfera de vidro, bem como a capacidade técnica dos profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, constante em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas.

É o nosso parecer. Salvo Melhor Juízo.

Itapoá, 03 de setembro de 2021.



Décio Furtado de Souza Jr
Arquiteto Urbanista CAU A192350-1
Diretor de Urbanismo

Recebido em: 08/09/21

Prefeitura Municipal de Itapoá

08-09